



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Gabinete do Prefeito



LEI Nº 346/2017, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

Publicação

Certifico para todos os fins de direito que o documento presente foi publicado no placard da Prefeitura no dia 02/03/17 às 13:00, conforme determina o artigo 9, S.º de LOM.

“Dispõe sobre o fornecimento de uniformes escolares gratuitamente aos estudantes da rede pública municipal de ensino e da outras providencias”.

O PREFEITO DE BRITÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e em especial da Lei Orgânica do Município, faz saber que Câmara Municipal aprova e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, de maneira gratuita, a cada aluno matriculado da rede pública de ensino infantil, médio e EJA, o uniforme escolar, composto por 02 (duas) bermudas ou short-saia, 02 (duas) camisetas, tênis, chinelo, meia e mochila com material escolar diversificado.

Parágrafo Único – A distribuição do material de que trata o *caput* deste artigo será realizada 02 (duas) vezes a cada ano letivo, sendo a primeira no início das aulas e a segunda no início do segundo semestre.

Art. 2º - Caberá ao Executivo Municipal em conjunto com a Secretaria de Educação definir o modelo do uniforme escolar, bem como regulamentar sua distribuição.

Parágrafo Único – Fica vedado à Administração utilizar-se de propaganda, logotipos ou quaisquer outros símbolos e sinais que induzam a promoção pessoal do gestor e demais pessoas a ele ligadas direta ou indiretamente.

Art. 3º - As escolas municipais deverão adotar o uniforme padronizado, exigindo-se seu uso diariamente por todos os alunos.

Parágrafo Único – O estudante sem uniforme poderá assistir normalmente as aulas, desde que apresente justificativa por escrito dos pais ou responsáveis legais, não podendo ser submetido a nenhum constrangimento em decorrência de tal fato.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, podendo ser suplementadas caso necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, convalidado os atos praticados e revogando as disposições em contrário.

Avenida Brasília, QD. 65-B, LT. 11, nº 1.489, Setor Central em Britânia-GO. CEP – 76.280-000
CNPJ: 02.296.325/0001-99
Telefone: (62) 3383 - 1233


Marconi Pimenta da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Gabinete do Prefeito



GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA, aos 24 dias
do mês de fevereiro de 2017.


Marconni Pimenta da Silva
Prefeito Municipal
Marconni Pimenta da Silva
Prefeito de Britânia-GO